COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.: 108

Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br e endereço eletrônico https://www.tce.ce.gov.br/ e https://www.Baturité.ce.gov.br/

16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
ANEXO A DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO B DO ANEXO I – MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES.

BATURITÉ – CE,10 de julho de 2026.

Cicero Antonio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 109

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - Este Termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII, art. 6º e art. 40 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2 - DO OBJETO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, na forma especificada:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DO LANCE MÍNIMO PARA CONTRATAÇÃO
1	1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	R$ 2.792.320,16

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - Atualmente, a Prefeitura Municipal de BATURITÉ possui um contrato vigente para a operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais com o Banco Bradesco S.A., cuja vigência está chegando ao fim.

A presente contratação é justificada pela necessidade de assegurar a prestação eficiente e precisa dos serviços de pagamento da folha de salários dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de BATURITÉ.

Considerando a sistemática implantada ao longo dos anos no processamento da folha de pagamento desta Prefeitura, é evidente a necessidade de contratar instituições financeiras para garantir a execução eficiente dos serviços de administração interna e apoio às ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, sua exploração econômico-financeira pode ser ofertada ao mercado por meio de licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 110

Considerando que este é um serviço fundamental para a Administração Pública, é necessário realizar o procedimento administrativo adequado para contratar uma instituição financeira que efetue o pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários, proventos, e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos e inativos, com contas salariais individuais na instituição contratada.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento no mês de ABRIL/2026 foi de 2672 servidores. O montante bruto mensal da folha de pagamento alcança R$ 9.172.557,42.

4 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - Quanto à caracterização de serviços bancários como "serviços comuns", parece plenamente possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços. Já quanto ao critério para julgamento das propostas, impende ressaltar que nos contratos da espécie o interesse da Administração é justamente o de "receber o maior preço". Nesse ponto, o TCU tem considerado, de forma excepcional, ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.

"A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica."

Além disso, pode-se verificar no Acórdão TCU nº. 1940/2015 - Plenário, exposto acima, a mesma orientação. No caso em tela, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação e com base no maior preço, em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações. Ainda, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de pagamento em conta em banco privado é lícita e constitucional com supedâneo no ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, ao promover o procedimento licitatório para a contratação dos serviços financeiros nada obsta ao Município dar oportunidade tanto a instituições financeiras públicas quanto às privadas para participar do certame licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartados no caput, do art. 37, da CF, decisões elencadas acima, assim como do atendimento aos princípios previstos no art. 3.º da Lei de Licitações, em especial, o da seleção da proposta mais vantajosa.

5 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1 - Para a contratação deste objeto está sendo emprega a modalidade de licitação PREGÃO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; e outras normas aplicáveis a espécie.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 11

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 - A licitação deverá ter como a licitante vencedora a que apresentar o **MAIOR OFERTA** *"art. 55, inciso III, da Lei Nº 14.133, de 2021".*

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação jurídica:

7.1.1 - No caso de Empresário Individual: Registro Comercial; Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
7.1.2 - No caso de Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;
7.1.3 - No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subseqüentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
7.1.4 - No caso de Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
7.1.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;
7.1.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005; sendo que a Prefeitura aceitará as certidões negativas em separado (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), desde que as mesmas estejam com prazo de validade em vigor.
7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda do Estado em que estiver situada a sede (matriz) ou domicílio (filial) do licitante, com relação ao ICM/ICMS.
7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de tributos Municipais, expedida pelo Município em que estiver situada.
7.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
7.2.8 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.: 117

7.2.9 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

7.3.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.4 - Qualificação Técnica:

7.4.1 - Comprovação da capacidade técnica da empresa mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já executou serviços relativos ao objeto da licitação.

7.4.2 - Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador, a ser confirmada pelo pregoeiro no site https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/.

7.5 - Documentação Complementar:

7.5.1 - Declaração, assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
7.5.2 - Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedida de contratar com a Administração Pública.
7.5.3 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.
7.5.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.5.5 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O valor mínimo para pagamento à Prefeitura Municipal de BATURITÉ para a prestação dos serviços objeto desta licitação é de R$ 2.792.320,16, sendo que o pagamento do valor ofertado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, em uma conta a ser indicada pelo SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 117

8.2 - O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado.

9 - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO:

9.1 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias para a implantação dos serviços licitados, contados da data da assinatura do contrato.

9.2 - A Prefeitura disponibilizará um arquivo em meio magnético ou eletrônico com os dados cadastrais dos servidores para a respectiva abertura das contas correntes;

9.3 - A Prefeitura informará, com a devida antecedência, à Contratada, as datas para realização de cada crédito;

9.4 - A Contratada deverá prestar os serviços no município de BATURITÉ, possuindo estrutura física local, incluindo agências ou postos de atendimento presencial, operacionais durante o horário normal de expediente, bem como caixas eletrônicos disponíveis ininterruptamente, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Essa infraestrutura é crucial para garantir acesso direto e contínuo dos serviços bancários para os servidores municipais;

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O presente objeto é composto por um único item;

10.1.1 - À Instituição vencedora será concedido, **em caráter de exclusividade,** durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:
k. Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos e inativos, abrangidos no objeto do presente Termo de Referência , lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;
l. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes;
m. A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal;
n. A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;
o. A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas;

10.2 - À Instituição vencedora será concedido, durante toda a vigência contratual e sem caráter de exclusividade, o direito de conceder crédito consignado aos servidores públicos ativos e inativos abrangidos pelo presente Termo de Referência. Isso inclui aqueles que venham a ser nomeados durante o contrato pela Prefeitura Municipal de BATURITÉ, mediante consignação em folha de pagamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 114

10.3 - A Instituição Financeira contratada não receberá remuneração direta dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao Município, nem por quaisquer serviços bancários correlatos, como emissão de extratos diários, consulta de saldos ou fornecimento de relatórios, em qualquer momento e por qualquer meio.

10.4 - A Instituição Financeira contratada deve observar as regras de portabilidade bancária e de conta salário, que consistem em oferecer contas sem cobrança de tarifas aos funcionários da Prefeitura Municipal de BATURITÉ, permitindo que recebam suas remunerações exclusivamente nessas contas salário, para aqueles que optarem por essa modalidade. Além disso, a instituição deve garantir isenção de qualquer tarifa, taxa de produtos ou serviços, bem como encargos de qualquer natureza sobre as contas dos servidores. Os servidores também têm o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada por eles, caso não seja a vencedora do processo licitatório.

10.5 - A Prefeitura disponibilizará um arquivo em meio magnético ou eletrônico com os dados cadastrais dos servidores para a respectiva abertura das contas correntes;

10.6 - A Prefeitura informará, com a devida antecedência, à Contratada, as datas para realização de cada crédito;

10.7 - Todas as despesas de adaptação de sistemas, se necessário, correrão por conta da licitante vencedora;

10.8 - Os depósitos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal serão efetuados por meio de crédito em conta salário , conforme as prescrições dispostas na Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, e, em especial, nas condições abaixo especificadas, **AS QUAIS SÃO ISENTAS DE TARIFAS, TAXAS OU ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA:**

g) fornecimento e manutenção de cartão magnético (eletrônico) e de 1 (um) talonário de cheques por mês para movimentação dos créditos;
h) saques, totais ou parciais, dos créditos;
i) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, ficando a critério do servidor a opção, nos termos da regulamentação vigente;
fornecimento de 1 (um) extrato mensal.

10.11 - Observações:
10.11.1 - Não será fornecido o cartão magnético (eletrônico) e o talonário de cheques nos casos em que seja pactuada com o beneficiário a transferência total e automática dos créditos para outras instituições;
10.11.2 No caso de fornecimento de talonário de cheques deverão ser observadas as condições e restrições previstas na regulamentação vigente;
10.11.3 No caso de transferências dos créditos para outras instituições, seja ela total ou parcial, fica assegurada a dedução de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil contratados anteriormente com a licitante vencedora do certame, acaso o servidor vier a exercer a opção após a contratação respectiva.
10.11.4 A licitante vencedora do certame poderá ser remunerada pelo servidor que optar por outros pacotes de serviços, ou por serviços complementares, observando-se a política de tarifas da Instituição Financeira.
10.11.5 A licitante vencedora do certame será responsável, durante o prazo do contrato a ser formalizado, pelo pagamento e crédito da folha de pagamento dos servidores abaixo especificados por

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 115

faixa salarial, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal.

DEMONSTRATIVO 01
Valores mensais da folha de pagamento:

MÊS	BRUTO R$	LÍQUIDO R$
OUTUBRO – 2025	R$ 8.109.049,20	R$ 6.195.417,21
NOVEMBRO-2025	R$ 8.123.805,44	R$ 6.200.718,74
DEZEMBRO-2025	R$ 6.863,678,08	R$ 5.070.820,68
JANEIRO-2026	R$ 6.279.248,41	R$ 4.546.378,09
FEVEREIRO-2026	R$ 7.445.998,30	R$ 5.622.322,66
MARCO– 2026	R$ 8.901.539,33	R$ 6.839.766,04
ABRIL-2026	R$ 9.172.557,42	R$ 7.065.026,31

DEMONSTRATIVO 02
Número de servidores por faixa salarial, em dezembro/2025:

FAIXA	INICIAL R$	FINAL R$	Nº DE SERVIDORES
1	1000,00	2.000,00	1819
2	2.000,01	3.000,00	287
3	3.000,01	4.000,00	94
4	4.000,01	6.000,00	255
5	6.000,01	10.000,00	149
6	ACIMA DE	10.000,00	68
TOTAL			**2672**

10.9.6 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura Municipal, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego ou benefício correspondente, excluídos os pagamentos decorrentes de rescisão contratual, os quais serão pagos diretamente aos respectivos servidores.

10.9.7 - Para a realização desses créditos, a Prefeitura Municipal determinará a data dos pagamentos, e enviará arquivo magnético da folha de pagamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data dos créditos respectivos, e disponibilizará os recursos financeiros com antecedência mínima de 1 (um) dia útil. A licitante vencedora, de posse dos arquivos magnéticos e dos recursos financeiros deverá providenciar, mensal e efetivamente, o crédito de cada um dos servidores.

10.9.10 - A oscilação do número de servidores, em virtude de admissões, demissões, licenças, afastamentos, e outras, não alterará qualquer condição deste Edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização, restituição, ou outra forma de ressarcimento.

10.9.9 - O valor mínimo para pagamento à Prefeitura Municipal de BATURITÉ para a prestação dos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.: 116

serviços objeto desta licitação é de R$ 2.792.320,16, sendo que o pagamento do valor ofertado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, em uma conta a ser indicada pelo SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO.

11 – VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 - Da vigência contratual

11.1.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei;

11.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que os serviços estão sendo executados corretamente e das condições e preços vantajosos para a Administração.

11.2 - Do reajuste contratual

11.2.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

11.2.2 - Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que:
a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado no certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
d) a prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

12 - DEVERES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações e responsabilidade da Contratada:

12.1.1 - Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos e inativos, abrangidos no objeto do presente Termo de Referência , lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;
y) A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal;
z) A Instituição Financeira contratada deve observar as regras de portabilidade bancária e de conta salário, que consistem em oferecer contas sem cobrança de tarifas aos funcionários da Prefeitura Municipal de BATURITÉ, permitindo que recebam suas remunerações exclusivamente nessas contas salário, para aqueles que optarem por essa modalidade. Além disso, a instituição deve garantir isenção

de qualquer tarifa, taxa de produtos ou serviços, bem como encargos de qualquer natureza sobre as contas dos servidores. Os servidores também têm o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada por eles.

aa) A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas contratuais e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

bb) Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

cc) Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento do cronograma estipulado entre as partes, para cumprimento das suas obrigações contratuais e efetiva execução do serviço, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante;

dd) Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

ee) Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade contas Salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

ff) Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;

gg) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura.

hh) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Técnico de RH, da Prefeitura de BATURITÉ;

ii) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura de BATURITÉ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

jj) A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

m) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

n) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

o) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

p) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos;

q) A Prefeitura de BATURITÉ não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores;

r) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

s) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 118

12.2. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1 - São obrigações da contratante:
m) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;
n) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
o) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
p) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
q) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer ação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
r) Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática

13.7 - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
13.7.1 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

13.6 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma e assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos especialmente designados.

13.7 - O objeto licitado será recebido:
13.7.1 - Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
13.9.2 - Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 119

(sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.10 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 - Não há previsão de recurso orçamentário, visto que o presente certame não trará custos ao Erário Municipal, pelo contrário, não haverá o comprometimento dos importes consignados no orçamento da municipalidade para 2025 e anos subsequentes.

16 - DAS INFRAÇÕES

16.1 - **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
w) dar causa à inexecução parcial do contrato;
x) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
y) dar causa à inexecução total do contrato;
z) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
aa) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
bb)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
cc) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
dd) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
ee) fraudar a contratação;
ff) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
gg) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Em razão das condutas previstas no item anterior , as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Município de BATURITÉ poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
i) Advertência;
j) Multa;
k) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:
g) A natureza e a gravidade da infração cometida;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 120

h) As peculiaridades do caso concreto;
i) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3 - A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
17.11.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
17.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, obser- vado o máximo de 2% (dois por cento), O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis auto- rizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

17.12 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ob- servadas as demais formalidades legais.

17.13 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.14 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRA- TADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.15 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.7.1 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.8. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:
VII- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.
VIII - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE BATURITÉ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
IX - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE BATURITÉ, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

18 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 12

18.1 - Poderão participar do certame Empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

18.2 - A empresa deverá comprovar a regularidade em relação à habilitação jurídica, à regula- ridade fiscal, à qualificação econômica financeira. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dis- solução, liquidação , e demais vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021 ,nem aque- les que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pú- blica ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BATURITÉ.

18.3 - As exigências de habilitação jurídica , de qualificação econômico-financeira e de Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação.

18.4 - Poderão participar do certame instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, enquadradas nos segmentos prudencial S1 e S2, conforme classificação estabelecida na resolução CMN n 4.553/2017 e regulamentações vigentes em razão da complexidade do volume financeiro da operação de processamento da folha.

BATURITÉ – CE, 08 de julho de 2026.

Cicero Antonio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Secretaria de Administracao, Financas e Planejamento, representado pelo(a) Sr(a). Cicero Antonio Sousa Bezerra, Ordenador de Despesas, vem através deste Estudo Técnico Preliminar evidenciar um problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica para Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos do município de BATURITÉ, conforme alude o Art. 18, I, §1º e 2º da Lei Nª 14.133/2021, nos moldes que se segue:

5. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – *Fundamentação Legal: Inciso I, do § 1º c/c § 2º, do Art. 18, da Lei 14.133/21.*

A contratação de uma instituição financeira autorizada para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, comissionados, e contratados da administração direta do poder executivo Municipal é uma necessidade estratégica e administrativa que se justifica por diversas razões.

O gerenciamento e processamento da folha de pagamento envolvem um volume significativo de transações financeiras que requerem alta precisão e eficiência. Uma instituição financeira especializada possui sistemas robustos e tecnológicos que garantem a execução dessas operações com exatidão, minimizando erros e atrasos. Isso é crucial para assegurar que todos os servidores recebam seus salários e benefícios pontualmente, evitando insatisfações e possíveis impactos negativos na motivação e desempenho dos funcionários públicos.

Instituições financeiras autorizadas são submetidas a rigorosos padrões de segurança e regulamentações que visam proteger os dados e as transações financeiras. A contratação de um banco para gerir a folha de pagamento assegura que as informações sensíveis dos servidores municipais sejam tratadas com o mais alto nível de segurança, prevenindo fraudes e vazamentos de dados que poderiam comprometer a integridade do sistema financeiro municipal.

Os servidores públicos, ao receberem seus salários através de uma instituição financeira, têm acesso facilitado a uma gama de serviços bancários adicionais, como crédito, investimentos, seguros e outros produtos financeiros. Esses serviços podem ser oferecidos em condições diferenciadas, beneficiando diretamente os servidores e contribuindo para seu bemestar financeiro. Além disso, instituições financeiras podem oferecer condições vantajosas, como taxas reduzidas e pacotes de serviços personalizados que podem resultar em economia para os cofres públicos.

A contratação de uma instituição financeira autorizada assegura que todos os procedimentos relacionados à folha de pagamento estejam em conformidade com a legislação vigente. A transparência